

CONTRATO Nº 25 /2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO E A EMPRESA M M PRODUÇÕES LTDA - EPP.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO**, com sede à nº. Rua Manoel Barata, Bairro São João do Outeiro, CEP: 66840-040, na cidade de Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.205.194/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sra. **CAROL LOBATO REZENDE ALVES**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 4405216 sob o CPF nº 731.158.272-53, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **M M PRODUÇÕES LTDA - EPP**, empresa com sede estabelecida à Av. João Paulo II, 1762, Marco, Belém, Pará, CEP: 66.095-495, inscrita no CNPJ/MF sob o nº05.557.742/0001-36, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO JOSÉ ARAÚJO DE MACEDO**, RG no 2534080-SEGUP/SEGUP/PA, CPF no 644.523.602-20), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 25/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico **SRP nº 095/2017 - CODEM** e da **Ata de Registro de Preços nº 02/2017 - CODEM**, consoante o **Processo nº 143/2017-CODEM**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato será regido pelo disposto na Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02; Decretos Federais nºs 5.450/05, 7.892/13, e 8.538/15; Lei Municipal nº 9.209-A/16; Decretos Municipais nºs 47.429/05, 48.804A/05, 49.191/05, 75.004/13 e 80.456/14 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 095/2017 (Pregão Eletrônico SRP- CODEM) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM – CODEM**, conforme parecer NSAJ 095/2017 - CODEM, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SERVIÇOS CORRELACIONADOS E SUPORTE**”, conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, destinadas para atender a necessidade do contratante, consoante com o quadro que segue:

ITEM	SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					(R\$)	(R\$)
1	GRANDE PORTE	48 refletores, 02 máquinas de fumaça, 08 efeitos (move head). Com disponibilidade de 2 funcionários para acompanhamento desde o momento de início e fim da utilização dos equipamentos.	UNID/DIÁRIA	10	1.800,00	18.000,00
2	PEQUENO PORTE	24 refletores e 01 máquina de fumaça	UNID/DIÁRIA	3	1.400,00	4.200,00
9	PEQUENO PORTE	Sistema multi-amplificado estéreo, contendo 04 auto falantes para graves, 04 para médio grave, 02 drivers; 04 supertweeters (por lado); caso os drivers sejam de titânio fica dispensado a utilização de tweeters; mixer de 24 canais com no mínimo 06 auxiliares; 03 equalizadores gráficos stereo 31 bandas; 04 canais de compressor; 04 canais de noisegate, 06 caixas de retorno (falante de 15" e rive de titânio); 14 microfones (inclusive específico para bateria) com respectivos pedais eclamps; 01 microfone sem fio, 08 direct boxes; 01 processador de efeitos (reverb e delay); 01 CD player, 01 MD player; amplificação e cabeamento para ligar todo o sistema. Com disponibilidade de 2 funcionários para acompanhamento desde o momento de início e fim da utilização dos equipamentos.	UNID/DIÁRIA	3	2.850,00	8.550,00

10	MÉDIO PORTE	Sistema multi-amplificado estéreo, contendo 08 auto falantes para graves, 08 para médio grave, 04 drivers TI (por lado); mixer de 32 canais com no mínimo 04 auxiliares para o sistema de Pa; mixer de 32 canais com no mínimo 04 auxiliares para o sistema de monitor; multicabos de 48 vias (50 metros com split de 15 metros); 05 equalizador gráfico estéreo de 31 bandas; 04 canais de compressor; 08 canais de noisegate; 08 caixas de retorno (falante de 15" e drive de titânio); 18 microfones (inclusive específico para bateria) com respectivos pedais eclamps; 02 microfones sem fio; 08 direct boxes; 02 processador de efeitos (reverb e delay); 01 CD; 01 MD player; amplificação e cabeamento para ligar todo o sistema, bem como distribuição de AC 117 volts no palco; 01 amplificador para guitarra, 01 amplificador para contra baixo. Com disponibilidade de 2 funcionários para acompanhamento desde o momento de início e fim da utilização dos equipamentos.	UNID/DIÁRIA	10	3.900,00	39.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (R\$):						69.750,00
R\$ 69.750,00 (SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)						

§ 1º São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como a Proposta da **CONTRATADA**.

§ 2º O objeto deste contrato será fornecido conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O valor do contrato é de **R\$ R\$ 69.750,00 (SESSENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**.

§ **UNICO** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subseqüentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

§ 1º O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

§ 2º Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

§ 3º No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§ 4º No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada do **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

§ 5º Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

§ 6º Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os objetos serão entregues conforme abaixo:

a) **Local dos Serviços:** A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** relação dos serviços e órgãos onde estejam localizados;

b) **Prazo de Início dos Serviços:** será de **até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Ordem de Serviços emitida pela CODEM;**

§ 1º A critério do **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local dos serviços, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais

§ 2º A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto desta licitação será recebido por servidor designado, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no edital e seus anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- b) **Definitivamente:** contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento definitivo assinado pelas partes.

§ 1º O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**;

§ 2º Caberá ao servidor designado a função de fiscal do contrato que poderá rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para correções/substituições dos serviços eventualmente fora de especificação.

§ 3º Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a substituí-los (por completo) imediatamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- 7.1.1** -Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- 7.1.2** .Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes nos anexos deste termo;
- 7.1.3** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos serviços, observando ainda as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.4** Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes em cada um dos itens que compõem o objeto deste termo para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.5 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

7.1.6 A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer o objeto pelo preço registrado durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**, além das contidas no Edital e Termo de Referência:

- I)** Cumprir com o objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Edital e Termo de Referência, e observadas as normas constantes deste instrumento;
- II)** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- III)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- IV)** Responsabilizar-se pela indenização, em valor compatível com os dos materiais transportados, em virtude de danos, avarias e roubos que lhes venham a ser causados, ainda que decorrente de acidentes de trânsito, intempéries, roubos, furtos ou outras razões;
- V)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento do objeto em questão, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VI)** A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação estabelecidas no edital de licitação durante toda a vigência do contrato.
- VII)** Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.01.25.04.392.0002

Fonte de Recurso: 0100000000

Elemento de Despesa: 3390390000

§ UNICO As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou
Av. Manoel Barata, s/nº – CEP: 66.840-040 – Distrito do Outeiro – Belém – Pará

Fone: 3073-9750 CNPJ:05.205.194.0001-85/ E-mail: arout@cinbesa.com.br

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

§ 2º As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º O **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento dos materiais do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

§ 4º Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital e seus anexos, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

§ 1º Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos materiais, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

§ 2º As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

§ 3º A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

§ 4º Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

§ 5º Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem 15.1.

§ 6º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que

Av. Manoel Barata, s/nº – CEP: 66.840-040 – Distrito do Outeiro – Belém – Pará

houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

O presente Contrato deverá ser registrado no Tribunal de Contas do Município, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução nº 11.535/2014 – TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém - PA, 25 de Junho de 2018.

Assinado de forma digital por CAROL LOBATO REZENDE
ALVES
Data: 20/06/2018 16:20:01
DN: cn=carol lobato rezende alves:73115827253,ou=ar ioe
para,ou=(em branco),ou=rfb e-cpf a3,ou=secretaria da
receita federal do brasil - rfb,o=icp-brasil,c=br

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO OUTEIRO

CONTRATANTE

M M PRODUÇÕES LTDA - EPP

CONTRATADA

Av. Manoel Barata, s/nº – CEP: 66.840-040 – Distrito do Outeiro – Belém – Pará

Fone: 3073-9750 CNPJ:05.205.194.0001-85/ E-mail: arout@cinbesa.com.br

TESTEMUNHAS:

PAULO NAZARENO CARDOSO DA SILVA
RG: 5477136 SSP/PA

CPF: 994.940.602-10

ANA GABRIELA S. RAMOS DE OLIVEIRA
RG: 4891424SSP/PA

CPF: 885.939.162-87